



JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A utilização do CP-PRO MAIS, se tornou mecanismo importante no acompanhamento dos processos judiciais, extrajudiciais e administrativos em trânsito na Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa de Mato Grosso.

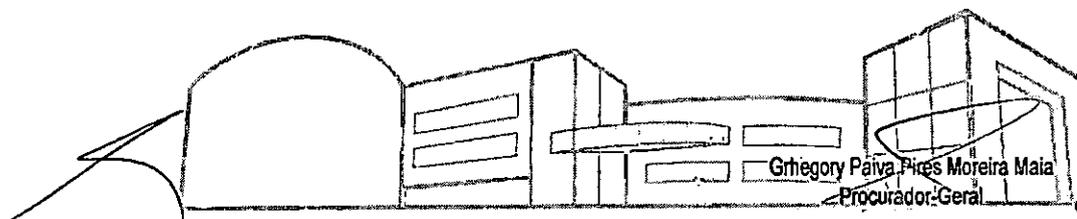
A contratação do objeto supracitado se faz necessária para atender as necessidades obrigatórias e indispensáveis desta Procuradoria-Geral.

O parecer jurídico acostado às fls. 113/125, da lavra do procurador Gustavo Roberto Carminatti Coelho, menciona a necessidade de instrução processual fazendo constar a justificativa do preço, nos termos do art. 26, III, da Lei nº 8.666/93.

Insta salientar que a justificativa do preço requer a demonstração de sua adequação levando em conta os valores praticados pelo fornecedor em outros contratos mantidos por ele.

Desse modo, observa-se que a fornecedora juntou às fls. 90/91/92 notas fiscais de serviços prestados a outras entidades comprovando que os valores constantes na proposta comercial de fls. 09 estão compatíveis com os preços praticados no mercado.

As notas supramencionadas trazem produtos similares ou iguais, a exemplo da nota constante às fls. 91, vejamos:



Contribuição do Excmo. Sr. Magalhães
Marcos Vinícius de Magalhães
44887



Proposta Comercial ALMT	Nota Fiscal de fls. 91
Prestação de serviço de suporte/atualização software CP-PRO, servidor com capacidade com até 50 estações e prestação de serviço de 35 licenças pontos de uso de acesso simultâneo ao software CP-PRO mais Deskweb versão 1.0	Prestação de serviço de suporte/atualização software CP-PRO, servidor com capacidade com até 50 estações e prestação de serviço de 30 licenças pontos de uso de acesso simultâneo
Valor total do contrato: R\$ 53.623,58	Valor total do contrato: R\$ 46.351,78
Valor unitário aproximado [valor total do contrato/quantidade de licenças pontos]: R\$1532,10	Valor unitário aproximado [valor total do contrato/quantidade de licenças pontos]: R\$ 1545,05

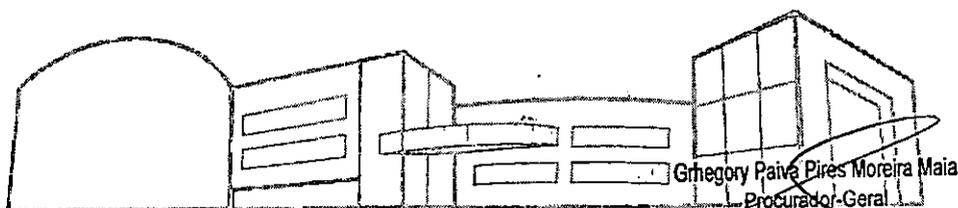
Observa-se que o valor unitário aproximado constante na proposta comercial oferecida a Assembleia Legislativa de Mato Grosso (R\$1532,10), em comparação à NF de fls. 91 (serviço prestado à Petrobras Transportes) (R\$ 1545,05), é menor, sendo perceptível a vantagem da contratação.

Ademais, cumpre esclarecer que as Notas Fiscais de fls. 91 e 93 dizem respeito a prestação de serviços de quantitativo distinto, contudo, demonstra a razoabilidade do valor da contratação decorrente do procedimento ora realizado.

Nesse contexto, se forma a Orientação Normativa nº 17 da AGU:

a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos. (Alterada pela Portaria AGU nº 572/2011, publicada no DOU I 14.12.2011.)

Com efeito, assim como concluiu a AGU em sua Orientação Normativa nº 17, entende-se que a justificativa do preço nas contratações por inexigibilidade de licitação requer a demonstração de equivalência do valor a ser cobrado da Administração com os valores



*Camilla Rodrigues da M. J. Maranhães
Mato Grosso, 19 de Dezembro de 2017*



praticados pela contratada em outros ajustes que contemplem o mesmo objeto ou objeto

Dessa forma, verifica-se a vatajosidade da contratação em análise, e a necessidade da utilização do CP-PRO na manutenção da função institucional da Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa de Mato Grosso.

Cuiabá, 18 de dezembro de 2018.


Camila Rodrigues de Magalhães
Matrícula nº 41807
Camila Rodrigues de Magalhães
Gerente Administrativa


Gregory Paiva Pires Moreira Maia
Procurador-Geral
Gregory Paiva Pires Moreira Maia
Procurador-Geral

